



Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC)
Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA)
Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMAA)

Resolução 01/2025 – Colegiado do CMAA Procedimentos para política de autoavaliação

Dispõe sobre a política de autoavaliação do programa e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando a importância da autoavaliação como ferramenta de gestão e aprimoramento contínuo da qualidade do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

Considerando a necessidade de atender aos requisitos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no que se refere à avaliação dos programas de pós-graduação, em especial o item 1.4 dos critérios de avaliação, que trata dos processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa com foco na formação discente e produção intelectual;

Considerando o parecer emitido pelos avaliadores da CAPES na última avaliação quadrienal (2017-2020), que apontou fragilidades;

Considerando a necessidade de implementar mecanismos de envolvimento dos públicos interno e externo, bem como de articulação com o plano de desenvolvimento da pós-graduação da IES;

Considerando a importância de estabelecer uma sistemática de autoavaliação do programa e da relação entre a autoavaliação e o planejamento estratégico do PPGA a curto, médio e longo prazos;

Considerando a necessidade de implementar mecanismos de escuta e de comunicação efetivamente utilizados para indicação de críticas, sugestões e aperfeiçoamento do programa ou curso;

Considerando as orientações da CAPES para que o programa apresente de forma clara as informações relacionadas à política e os processos aplicados na autoavaliação do programa;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A Política de Autoavaliação do PPGA tem como objetivos:

I - Promover a cultura de autoavaliação contínua no âmbito do PPGA, visando o aprimoramento constante da qualidade do programa;

II - Identificar os pontos fortes e as fragilidades do PPGA, com base em dados e informações relevantes;

III - Subsidiar o planejamento estratégico do PPGA, orientando a definição de metas e ações para o seu desenvolvimento;

IV - Monitorar e avaliar o impacto das ações implementadas no PPGA, com foco na formação discente e na produção intelectual;

V - Atender aos requisitos da CAPES no que se refere à avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 3º - A Política de Autoavaliação do PPGA será baseada nos seguintes fundamentos:

I - Transparéncia: garantir o acesso aos dados e informações relevantes para a autoavaliação, tanto para os públicos interno quanto externo;

II - Participação: promover o envolvimento dos públicos interno e externo no processo de autoavaliação, por meio de diferentes mecanismos de consulta e participação;

III - Criticidade: analisar os dados e informações de forma crítica e reflexiva, buscando identificar as causas dos eventuais problemas e as oportunidades de melhoria;

IV - Melhoria contínua: utilizar os resultados da autoavaliação para orientar a definição de ações e estratégias para o aprimoramento contínuo da qualidade do PPGA.

Art. 4º - O Foco Avaliativo da Política de Autoavaliação do PPGA será a formação discente e a produção intelectual, abrangendo os seguintes aspectos:

I - Formação Discente:

- a) Qualidade e adequação das disciplinas oferecidas;
- b) O processo de orientação;
- c) Desempenho dos discentes nas atividades do programa;
- d) Egressos: inserção profissional, atuação e avaliação em relação à formação recebida.

II - Produção Intelectual:

- a) Qualidade e relevância da produção intelectual dos docentes e discentes;
- b) Impacto da produção intelectual na sociedade;
- c) Visibilidade da produção intelectual do PPGA.

Art. 5º - Os Critérios de Avaliação da Política de Autoavaliação do PPGA serão definidos com base nos seguintes documentos:

I - Regulamento do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMAA);

II - Documento de Área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (Área 27);

III - Ficha de Avaliação da CAPES;

IV - Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação da IES;

V - Demais documentos e normas relevantes para a avaliação da pós-graduação.

Art. 6º - Os Processos e Procedimentos/Instrumentos aplicados na autoavaliação do programa serão definidos por comissão própria do PPGA e aprovados no Colegiado do curso.

Art. 7º - Os Mecanismos de Envolvimento dos Públicos Interno e Externo serão definidos por comissão própria do PPGA e aprovados no Colegiado do curso.

Art. 8º - A Relação entre a Autoavaliação e o Planejamento Estratégico do PPGA a curto, médio e longo prazos será:

I - Os resultados da autoavaliação serão utilizados para orientar a definição de metas e ações para o planejamento estratégico do PPGA;

II - O planejamento estratégico do PPGA deverá contemplar ações para o enfrentamento das dificuldades e o aproveitamento das oportunidades identificadas na autoavaliação;

III - O processo de autoavaliação será realizado de forma contínua, permitindo o monitoramento e a avaliação do impacto das ações implementadas no planejamento estratégico do PPGA.

Art. 9º - A Articulação com o Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação da IES será:

I - A Política de Autoavaliação do PPGA deverá estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação da IES;

II - Os resultados da autoavaliação do PPGA serão utilizados para subsidiar a elaboração e a revisão do Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação da IES;

III - O PPGA participará ativamente das discussões e atividades promovidas pela IES para a implementação do Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de maio de 2025

Rodrigo Oliveira da Silva
Coordenador do CMAA